CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1632
13 / 12 / 2010
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/534

Rio Grande, 10 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 101, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 06 MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Justifica-se o Presente Projeto de Lei tendo em vista que o Concurso Público para o cargo de motorista, não possui mais candidatos para chamamento, bem como a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em contratar motoristas tendo em vista a demanda dos serviços de urgência e emergência durante o período de verão, bem como a partir de março suprir férias de alguns motoristas. Outrossim, informo que já foi autorizada a abertura de Concurso Público para o referido cargo de Motorista.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 101 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 06 MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 06 (seis) Motoristas, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, a seguir especificado:

Cargos	Vagas
Motoristas	06

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição de contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 06 (seis) motoristas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º - As contratações, substituições e resilições serão executadas pela Administração Direta, nos termo do artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Parágrafo único: Os contratados serão remunerados como equivalentes aos cargos do quadro permanente do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMS/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1632/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Jelaumy Cunha Carbato

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de dezembro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Dezembro de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de dezembro de 2010

Relator(a)

04

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 1632/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de dezembro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1092/10
Proc 1632/10

Rio Grande, 21 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 101/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 06 (seis) motoristas para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 06 MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 06 (seis) Motoristas, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, a seguir especificado:

Cargos	Vagas
Motoristas	06

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição de contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 06 (seis) motoristas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º - As contratações, substituições e resilições serão executadas pela Administração Direta, nos termo do artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Parágrafo único: Os contratados serão remunerados como equivalentes aos cargos do quadro permanente do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.971, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 06 MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 06 (seis) Motoristas, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, a seguir especificado:

Cargos	Vagas
Motoristas	06

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição de contrato ou afastamento para gozo de beneficio previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 06 (seis) motoristas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º - As contratações, substituições e resilições serão executadas pela Administração Direta, nos termo do artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Parágrafo único: Os contratados serão remunerados como equivalentes aos cargos do quadro permanente do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMS/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8605

PROCESSO Nº 1632/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 21.12.10

SECRETÁRIO